

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2007, nos moldes análogos ao Padrão nº 16/2002 do Decreto Distrital 23.287/02.

Processo nº 054.000.967/2005

Folha nº 157  
Processo nº 054.000.967/2005  
Data: 09/05/07

### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representada por seu Comandante-Geral, Coronel QOPM **ANTÔNIO JOSÉ SERRA FREIXO**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 602.030.647-04, portador do Registro Geral do Distrito Federal nº 865.397, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CEDENTE, resolve ceder a área contígua a Academia de Polícia Militar de Brasília, situada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, Área Especial 04, Brasília DF, com área aproximada de 1.368 m<sup>2</sup> (hum mil e trezentos e sessenta e oito metros quadrados) ao Banco de Brasília S.A., Instituição Financeira de Economia Mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília, DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.208/2001, neste ato representado, nos termos de seu estatuto social, pelo Diretor-Presidente, o senhor **LAÉCIO BARROS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 279.847.531-72, portador do Registro Geral nº 1.107.666-SSP (DF), residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CESSIONÁRIO.

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente termo será firmado em cessão de uso de bem imóvel por tempo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, de acordo com a vontade das partes, em consonância ao Parecer nº 798/2006 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, onde cita a viabilidade o entendimento manifestado pelo douto Tribunal de Contas do Distrito Federal em Decisão 8.057/1996 de que a cessão de uso é a forma mais adequada para se processar o trespasse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro (folhas 127 e 128)





**Cláusula Terceira — Do Objeto**

O contrato tem por objeto a cessão de uso da área contígua a Academia de Polícia Militar de Brasília, situada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, Área Especial 04, nesta capital, com área aproximada de 1.368 m<sup>2</sup> (hum mil e trezentos e sessenta e oito metros quadrados). A área é especificada pela planta de locação do projeto de arquitetura (fl. 27).

**Clausula Quarta — Da Destinação**

A utilização da área contígua a Academia de Polícia Militar de Brasília, situada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste, Área Especial 04, Brasília DF, com área aproximada de 1.368 m<sup>2</sup> (hum mil e trezentos e sessenta e oito metros quadrados), destina-se exclusivamente a exploração de atividades atinentes a uma Agência Bancária do Banco de Brasília s/a (hipóteses previstas nos incisos I a IV do artigo 8º e incisos I a III do artigo 9º da Lei Complementar nº 388/2001 e artigos 15 e 16 do Decreto nº 22.243/2001) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas.

**Clausula Quinta — Do Valor**

Fica convencionado que durante a vigência do presente instrumento, nenhum pagamento será devido pelo uso do imóvel.

Parágrafo único — A inexigibilidade de pagamento durante o prazo ajustado, conforme justificativa na folha nº 29 visa ressarcir ao Banco de Brasília s/a, pelo prédio construído na área-objeto do presente, pertencente ao Distrito Federal e distribuído a carga imobiliária da PMDF com aproximadamente 1.368 m<sup>2</sup> (hum mil e trezentos e sessenta e oito metros quadrados), perfazendo um gasto total de R\$ 719.122,51 (setecentos e dezenove mil e cento e vinte e dois reais e cinqüenta e um centavos) conforme folhas 41, 48 e 50, sendo que a referida edificação será doada à Corporação pelo Banco de Brasília, findado a vigência do presente contrato.

**Cláusula Sexta — Do Prazo de Vigência**

A presente concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Sétima — Das Obrigações do cessionário**

A Cessionária se obriga a:

- 7.1 - Atender às disposições legais indicadas pela Subsecretaria de Urbanismo e Preservação (SUDUR);
- 7.2 - Apresentar ao Distrito Federal, se for o caso, comprovante de pagamento dos salários e do recolhimento dos encargos trabalhistas, comerciais e previdenciários que

Folha nº	158
Processo nº	054.000.967/2005
Data	09/05/0

3

+

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





venham a incidir sobre o imóvel e sobre suas rendas, nos termos do Decreto nº 22.243/2001.

7.3 – Fazer manter às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal.

7.4 – Prestar ao Cedente e seus servidores os serviços bancários de recebimento e pagamento;

7.5 – Fornecer móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessário ao perfeito funcionamento da agência;

7.6 – Cobrir todas as despesas relativas ao consumo de água, telefone, gás e outras taxas e tarifas que venham incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas dependências;

7.7 – Instalar na sede da agência bancária medidor de energia em kWh compatível com a carga elétrica instalada, para medir o consumo da energia utilizada da rede elétrica da PMDF, fazendo o devido recolhimento junto à Secretaria do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União (GRU), código nº 68.888-6, Anulação de Despesas do Exercício) cujo montante resultará da seguinte operação matemática:

$C \times B / A = D$	Processo nº 159
	Processo nº 054000967/2005
	Processo nº 091656

Onde:

- **C** é igual à quantidade de kWh consumido pela agência 203 – BRB;
- **B** é igual aos valores em reais da fatura mensal da PMDF;
- **A** é igual à quantidade de kWh cobrado na fatura mensal da PMDF e
- **D** é igual ao valor em reais a serem cobrados da agência 203 – BRB.

7.8 – Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

7.9 – Assegurar o funcionamento da unidade dentro do horário bancário estabelecido pelo Banco Central;

7.10 – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal;

7.11 – Fica proibido ao cessionário alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o imóvel ocupado, e, também, transferir a presente cessão a terceiros, sob pena de revogação de pleno direito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;





7.12 – Em hipótese alguma a Polícia Militar terá qualquer obrigação em relação a terceiros com os quais, eventualmente, o cessionário tenha ou venha a ter contratos ou compromissos;

7.13 – Extinta a cessão de uso do imóvel, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a cessionária direito à indenização;

7.14 – Finda a cessão, a cessionária fica obrigada a restituir o bem no estado em que o recebeu;

7.15 – A cessionária deve consultar o Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração no imóvel.

#### **Cláusula Oitava – Das Responsabilidades do Cessionário**

8.1 – A Cessionária se responsabilizará pelos danos, eventualmente, causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso; e

8.2 – É vedado conferir a área ocupada destinação diversa da prevista neste termo.

#### **Cláusula Nona – Da Transferência**

Na hipótese de transferência da Cessão, o novo adquirente sub-roga-se nos direitos e obrigações do cessionário comprometendo-se a assinatura de termo aditivo específico.

#### **Cláusula Décima – Da alteração Contratual**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto da Cessão.

#### **Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução**

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo a cessão poderá ser rescindida por ato unilateral da administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos do cessionário para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa ao erário e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do termo.



J.60

084000.96+/2005

0916510



**Cláusula Décima Quarta — Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará um executor para a Cessionária, que desempenhará as atribuições previstas nas normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Quinta — Da Publicação e do Registro**

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**Cláusula Décima Sexta — Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Brasília, Distrito Federal, em 30 de agosto de 2007.

Folha nº <u>161</u>
Processo nº <u>054000967/2005</u>
Rúbrica: <u>0916510</u>

Pelo Distrito Federal \_\_\_\_\_

**ANTÔNIO JOSÉ SERRA FREIXO – Coronel QOPM**

Pela Cessionária \_\_\_\_\_

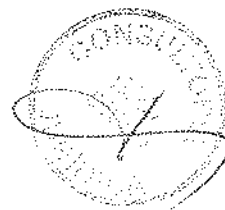
**LAÉCIO BARROS JUNIOR**

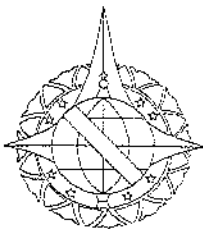
Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

**Neilton Roberto de Aguiar, Almeida**  
Cap. QOPM - Matr. 60376-2  
Reg. 1.509-918/DF

2. \_\_\_\_\_





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
QUARTEL DO COMANDO-GERAL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO à Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2007, que celebram entre si o Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal e o Banco de Brasília S/A.**

**Processo nº 054.000.967/2005**

Folha nº	213
Processo nº	054.000.967/2005
Rubrica	054.000.967/0

**Cláusula Primeira — Das Partes**

O **Distrito Federal**, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda nº 08.942.610/0001-16, situada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - Área 04, Palácio Tiradentes, Quartel do Comando Geral da PMDF, designada no instrumento de **cedente**, neste ato representado por **ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA - CEL QOPM**, Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Brasileiro, casado, CPF nº 459.962.457-87 e RG nº 865.282 SSP - DF, residente domiciliado nesta capital e o **Banco de Brasília S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.208/0001-00, designado no instrumento, como **cessionário** e neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo, o senhor **SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, CPF nº 154.130.041-68 e RG nº 309.612-SSP (DF), residente e domiciliado nesta Capital, resolvem alterar parte do termo da Cessão de Uso em questão, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula Segunda — Do Objeto**

O presente Termo objetiva a alteração no instrumento original das cláusulas primeira e segunda, da seguinte forma: **cláusulas primeira - das partes** - fazer constar o endereço da Polícia Militar do Distrito Federal e o CNPJ da





cessionária; **cláusula segunda - do procedimento** - dispõe o prazo de vigência da Cessão de Uso de 05 (cinco) anos, quando que o prazo de vigência é de 30 (trinta) anos, conforme a cláusula sexta, todavia não poderá ser prorrogado. Dessa forma, as cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

#### **"Cláusula Primeira" - Das Partes**

O **Distrito Federal**, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica junto ao Ministério da Fazenda nº 08.942.610/0001-16, situada no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - Área 04, Palácio Tiradentes, Quartel do Comando Geral da PMDF, designada no instrumento de CEDENTE, neste ato representado por **ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA** - CEL QOPM, Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, e o **Banco de Brasília S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.208/0001-00, designado no instrumento, como cessionário e neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo, o senhor **SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA**, brasileiro, divorciado, funcionário público, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº nº 154.130.041-68 e RG nº 309.612-SSP (DF), residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CESSIONÁRIO**".

Folha nº	214
Processo nº	0340096/2007
Rubrica	Corrêa

#### **"Cláusula Segunda" - Do Procedimento**

O presente termo será firmado em cessão de uso de bem imóvel por tempo determinado de 30 (trinta) anos, não podendo ser prorrogado, em consonância ao Parecer nº 798/2006 da Procuradoria Geral do Distrito Federal, onde cita a viabilidade o entendimento manifestado pelo douto Tribunal de Contas do Distrito Federal em Decisão 8.057/1996.

#### **Cláusula Terceira - Da vigência**

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, ficando mantidas as demais cláusulas e condições necessárias do instrumento original. Assim ajustados, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

#### **Cláusula Quarta - Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 01/2007.

2





## Cláusulas Quinta – da Publicação

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília, em 21 de fevereiro de 2009.

**Pelo Distrito Federal:**


**Cedente**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA CERQUEIRA -CEL QOPM**  
Comandante-Geral

**Pela Cessionária:**

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA**  
Diretor Administrativo

**Testemunhas:**

1.  3º SGT

2. \_\_\_\_\_

Folha nº	<u>215</u>
Processo nº	<u>084000952/2008</u>
Rubrica	<u>Cerqueira</u>

